



EDITAL PPG Nº 22/2026

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 958/2025-GRE, de 6 de outubro de 2025, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), aprovado pela Resolução nº 249/1995-CAD, de 1º de junho de 1995, e

Considerando a Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE);

Considerando o Edital CAPES nº 22/2026, que estabelece as normas para a concessão de bolsas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE);

Considerando o Plano de Internacionalização da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

Considerando a necessidade de disciplinar, em âmbito institucional, o processo de seleção, classificação e indicação das candidaturas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório;

TORNA PÚBLICA:

A abertura do Processo Seletivo Institucional destinado à seleção e classificação de candidaturas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), no âmbito da Universidade Estadual de Maringá, observadas as disposições da Portaria CAPES nº 77/2024, do Edital CAPES nº 22/2026 e das normas estabelecidas neste Edital.

Poderão participar deste processo seletivo os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM elegíveis ao PDSE e que não tenham aderido ao Edital nº 13/2025 do Programa CAPES-Global.edu, observadas as condições previstas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital estabelece as normas e os procedimentos para a seleção institucional de candidaturas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), em conformidade com a Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024, e com o Edital CAPES nº 22/2026, visando à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* elegíveis da Universidade Estadual de Maringá, em consonância com o Plano de Internacionalização da UEM.
- 1.2. Poderão participar do presente processo seletivo os doutorandos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



(quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES, desde que atendam aos requisitos previstos neste Edital e àqueles estabelecidos no item 8.3 do Edital CAPES nº 22/2026, no momento da inscrição no sistema da CAPES.

- 1.3. Todas as informações, documentos normativos e orientações referentes ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) encontram-se disponíveis na página oficial da CAPES <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduche-no-exterior-pdse>
- 1.4. Os Programas de Pós-Graduação participantes do Edital nº 13/2025 do Programa CAPES-Global.edu não poderão indicar candidatos no âmbito do presente processo seletivo institucional, em observância às disposições do Edital CAPES nº 22/2026.
- 1.5. São elegíveis para participação neste processo seletivo institucional os seguintes Programas de Pós-Graduação:
 - Agronomia
 - Arquitetura e Urbanismo
 - Ciências Sociais
 - Educação
 - Ensino de História
 - Geografia
 - Letras
 - Odontologia
 - Psicologia

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 2.1. Os recursos financeiros serão concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio de cotas institucionais, sendo 1 (uma) bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.
- 2.2. Serão financiadas bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, **com duração de no mínimo 4 (quatro) meses e de, no máximo, 9 (nove) meses**, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades, **com início das atividades no exterior nos meses de setembro e outubro de 2027.**
- 2.3. Os Programas de Pós-graduação em Associação/Rede terão uma cota por cada IES participante no âmbito do Edital nº 22/2026-CAPES. Sendo assim, a PPG irá classificar somente o primeiro colocado destes Programas. Em havendo, candidatos suplentes, a decisão de indicação é de responsabilidade das coordenações dos Programas envolvidos.
 - 2.3.1. Nos casos em que o programa de pós-graduação em rede seja composto por IES participantes e não participantes do programa CAPES-Global.edu, será concedida 1(uma) cota do PDSE para cada IES não participante do referido programa.



- 2.4. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
 - I. Mensalidade
 - II. Auxílio deslocamento
 - III. Auxílio instalação
 - IV. Auxílio seguro-saúde; e
 - V. Adicional localidade, quando for o caso.
- 2.5. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.
- 2.6. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 2.7. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à CAPES, atualizado na forma da legislação aplicável.
- 2.8. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 2.9. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria Capes nº 46, de 5 de fevereiro de 2024, da Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril e de 2025, da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026, e suas alterações.
- 2.10. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente **NÃO serão pagos pela CAPES** nem pela Universidade Estadual de Maringá, no âmbito deste Edital.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 3.1. A coordenação do programa de pós-graduação da UEM deverá obrigatoriamente:
 - I. Ter curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE e atendam aos requisitos para participação;
 - II. Promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
 - III. Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
 - IV. Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
 - V. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;



- VI. Orientar os candidatos selecionados a acompanharem atentamente a publicação dos editais da Pró-Reitoria e da CAPES, especialmente quanto aos prazos estabelecidos para a inscrição da candidatura no sistema da CAPES;
- VII. Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
- VIII. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

- 4.1. O orientador brasileiro deve, obrigatoriamente:
 - I. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
 - II. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
 - III. Orientar seu orientando a acompanhar atentamente a publicação dos editais do Programa de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria e da CAPES, especialmente quanto aos prazos estabelecidos para a inscrição da candidatura no sistema da CAPES;
 - IV. Promover em conjunto com o programa de pós-graduação, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
 - V. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

- 5.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:
 - I. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
 - II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
 - III. Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 6.1. Os requisitos para candidatura ao PDSE serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da mesma.
- 6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento da CAPES para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289/2018-CAPES).
- 6.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, **no momento da inscrição no sistema da CAPES**:
 - I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;



- II. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- IV. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);
- VII. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponibilizados pela CAPES (Anexo II e Anexo III). O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme os Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira do Edital nº 22/2026-CAPES (Anexo IV). Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa;
- VIII. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no Sistema da CAPES;
- IX. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela UEM, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, juntamente com os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* elegíveis, garantindo que a linha de pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da UEM e com as normas da CAPES.
- 7.2. Da seleção interna:
 - I. É de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* o estabelecimento da Comissão de Seleção de Candidaturas como também o procedimento da seleção interna e classificação dos candidatos, em consonância com o edital do programa, o qual deverá seguir as diretrizes desse Edital e do Edital 22/2026-CAPES.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



- II. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* o estabelecimento dos critérios e do cronograma interno de seleção com a orientação dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da UEM e da CAPES, prazos estabelecidos pela PPG neste Edital e respectivos prazos do Edital nº 22/2026-CAPES.
- III. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá garantir interposição de recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.
- IV. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* emitir para seus candidatos os documentos de sua responsabilidade para subsidiar o envio da documentação à PPG, conforme prazo estipulado nesse Edital.
- V. Caberá aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* emitir e encaminhar aos seus candidatos os documentos de sua responsabilidade, bem como realizar os procedimentos previstos em sua esfera de competência, de modo a viabilizar que o(s) candidato(s) enviem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) todos os documentos no prazo estabelecido neste Edital.
- VI. Durante o processo de seleção do candidato deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - a. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e do Edital 22/2026-CAPES;
 - b. A plena qualificação do candidato, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 - c. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
 - d. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
- VII. Será responsabilidade da instituição de ensino superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, pelo prazo previsto em lei.
- VIII. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.
- IX. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) realizará a classificação institucional das candidaturas com base na ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo interno de cada Programa de Pós-Graduação, condicionada à verificação do envio integral das informações e dos documentos exigidos no item 8 deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.



8. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENVIADOS PELO CANDIDATO À PPG/UEM:

Ordem de inserção no eProtocolo	Descrição do Documento	Responsável pela emissão
1º	Ofício de encaminhamento do resultado do processo seletivo interno bem como dos documentos abaixo listados. Este ofício deverá discriminar no mínimo as seguintes informações: nome dos candidatos, CPF, classificação dos candidatos, período de afastamento (mês e ano inicial e final), instituição de destino e país de destino (ANEXO VII)	Programa
2º	Ata assinada pelo coordenador com a classificação do(s) bolsista(s) aprovado(s) pelo programa de pós-graduação (ANEXO VIII)	Programa
3º	Ficha de inscrição do doutorando candidato ao PDSE (ANEXO IX)	Candidato
4º	Declaração do programa assinada pelo coordenador ou seu representante legal (Anexo X)	Programa
5º	Declaração do candidato de conhecimento das normas (ANEXO XI)	Candidato
6º	Passaporte, se estrangeiro, devendo apresentar autorização de residência ou antigo visto permanente	Candidato
7º	Currículo Lattes atualizado, contendo o identificador ORCID. Não inserir os documentos comprobatórios das informações contidas o currículo.	Candidato
8º	Declaração do coorientador no exterior , devidamente assinada e em <u>papel timbrado da instituição</u> , conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO V)	Coorientador no exterior
9º	Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO II)**	Coorientador no exterior
10º	Currículo resumido do coorientador no exterior , o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;	Coorientador no exterior
11º	Carta do orientador brasileiro , devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, com a informação do prazo regulamentar do aluno para defesa da	Orientador



	tese e de que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior	
12º	Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil , conforme modelo disponível pela CAPES (ANEXO III)**	Orientador
13º	Anuência do orientador para acúmulo de bolsa ou atividade remunerada (ANEXO VI)	Orientador
14º	Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior	Candidato

**Os documentos desses itens poderão, alternativamente, ser substituídos por comprovante de nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme os Requisitos de Proficiência em Língua Estrangeira, Anexo IV do Edital 22/2026-CAPE. Fica dispensada a apresentação das referidas declarações quando o país de destino for de língua portuguesa.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

- I. Para concorrer a este edital, o **CANDIDATO SELECIONADO DEVERÁ ENCAMINHAR** à **UEM/PPG/DPG, via ePROTOCOLO**, sua inscrição instruída dos documentos discriminados no Item 8, ou seja, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida, conforme orientações para submissão;
- II. Inscrições que não atendam aos requisitos deste edital e/ou não apresentem **TODA** documentação solicitada **NÃO SERÃO HOMOLOGADAS**;
- III. Tanto o envio das propostas quanto os pedidos de reconsideração, deverão ocorrer no prazo estipulado pelo presente Edital e enviados via e-PROTOCOLO.
- IV. A PPG não se responsabilizará por inscrição não enviada no prazo, não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento das inscrições pela PPG/DPG dentro dos prazos (datas e horários) estabelecidos no item 10.
- V. Inscrição incompleta, extemporânea e enviada de forma incorreta **NÃO SERÃO HOMOLOGADAS**.
- VI. A submissão da inscrição à PPG/DPG implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no Edital 22/2026-CAPE
- VII. S e da legislação aplicável, das quais o(s) programa(s) e o(s) candidato(s) não podem alegar desconhecimento ou discordância.



10. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital	16/07/2026	PPG
Prazo para impugnação do Edital	até às 17h de 20/07/2026	Qualquer interessado
Encaminhamento da inscrição à PPG/DPG, instruída com toda a documentação prevista no item 8 deste Edital	até às 17h de 18/09/2026	Candidato
Análise da documentação e verificação da conformidade das inscrições	21/09/2026	PPG
Divulgação do resultado preliminar da homologação das inscrições	até às 17h de 22/09/2026	PPG
Interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da homologação das inscrições	até às 17h de 24/09/2026	Candidato
Julgamento dos recursos administrativos	Até às 17h do dia 28/09/2026	PPG
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições e da classificação institucional das candidaturas	até às 17 h de 29/09/2026	PPG

11. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

- 11.1 A PPG não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas;
- 11.2 Os recursos administrativos contra o resultado preliminar da homologação das inscrições deverão ser interpostos, via e-Protocolo, no prazo estabelecido no item 10 – Cronograma, devendo o recorrente apresentar fundamentação objetiva que demonstre eventual desacordo com a decisão recorrida.
- 11.3 Os recursos administrativos destinam-se exclusivamente à revisão da decisão recorrida, sendo vedada a apresentação de documentos novos ou a complementação da documentação exigida para a inscrição após o encerramento do prazo de submissão.
- 11.4 Não caberá solicitação de reconsideração a eventuais problemas técnicos no envio da documentação via e-protocolo.

12. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO

- 12.1. Serão realizados conforme estabelecido pelo Edital nº 22/2026-CAPES e suas alterações.



13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 13.1. É responsabilidade do candidato o envio de toda documentação exigida no Item 8 desse Edital e no Edital 22/2026-CAPES, nos prazos estabelecidos no Item 10 – Cronograma e o não envio de qualquer documento implicará na não homologação da inscrição do candidato.
- 13.2. Pedidos de reconsideração e casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Técnico Científico da PPG - CTC-PPG;
- 13.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos no Ramal 4364 ou via correio eletrônico, por meio de mensagem encaminhada para o endereço: dpgapoios@gmail.com

Maringá, 16 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente
OSCAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Data: 16/07/2026 15:58:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Oscar de Oliveira Santos Junior
Diretor de Pós-Graduação



Documento assinado digitalmente
GRASIELE SCARAMAL MADRONA
Data: 16/07/2026 15:44:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Drª. Grasielle Scaramal Madrona
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação